



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 14/92:

Confere poderes ao Ministro das Finanças, para assinar os documentos relativos a aceitação por parte da República de Moçambique dos termos da Terceira Emenda dos Estatutos do Fundo Monetário Internacional.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 14/92

de 16 de Julho

O Decreto n.º 6/92, de 19 de Setembro, determinou a adesão de Moçambique aos Acordos adoptados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas que criaram o Fundo Monetário Internacional, adiante designado como «o Fundo» e outras instituições a ele associadas, decidindo aceitar e subscrever os termos e condições de admissão, constantes das Resoluções dos Conselhos de Governadores respectivos, ao Fundo, ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e às entidades a estas associadas.

Com a finalidade de formalizar a adesão e aceitação referidas, o Conselho de Ministros conferiu a autorização ao Ministro das Finanças para assinar, em nome da República de Moçambique, os acordos e outros documentos pertinentes relativos ao Fundo, ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, à Sociedade Financeira Internacional e à Associação Internacional de Desenvolvimento.

Tendo-se constatado a necessidade de introduzir uma Terceira Emenda nos estatutos do Fundo Monetário Inter-

nacional, que tem por objectivo conceder poderes ao Fundo para suspender os Países Membros que não cumpram com as suas obrigações para com este, a Direcção desta instituição requer dos Países Membros uma aceitação formal que tenha força legal vinculativa semelhante aos actos que serviram de fundamento para a sua adesão à mesma instituição.

Assim, torna-se necessário, através de diploma legal específico, manifestar a concordância do Governo da República de Moçambique com o conteúdo da Terceira Emenda dos estatutos do Fundo Monetário Internacional e conferir poderes ao Ministro das Finanças para assinar, em nome da República de Moçambique, os documentos relativos à referida emenda.

Nestes termos, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. Conferir poderes ao Ministro das Finanças, para assinar os documentos relativos a aceitação por parte da República de Moçambique dos termos da Terceira Emenda dos Estatutos do Fundo Monetário Internacional, bem como quaisquer outros documentos relacionados com outras emendas que, eventualmente, venham a ser introduzidas nos estatutos do Fundo, do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ou das outras instituições financeiras a estes últimos associadas.

Art. 2. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Preço — 48,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE